



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.783.419-3 DATA: 21/05/19

PARECER CEE/CES Nº 101/19

**APROVADO EM 14/08/19** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em

Ciências Sociais - Bacharelado, da UEL.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 16/12/19 a 15/12/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se o atendimento à Deliberação 04/13-CEE/PR. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão. Parecer favorável com determinação e recomendação.

## I - RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 461/19 (fl. 182) e Informação Técnica nº 107/19-CES/Seti (fl. 181), ambos de 07/06/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, da UEL, município e *campus* de Londrina, mediante Ofício nº 181-R/UEL, de 17/05/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.





Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

### a) Decreto Federal

- reconhecimento: nº 81727/78, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/05/78; (fl. 08)

## b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 4866/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 40/16, de 17/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/12/15 até 15/12/19. (fl. 08)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, ofertado pela UEL, município e campus de Londrina.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 180, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e caput do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 08 e 09)





A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 31 a 39, bem como descreveu os objetivos do curso, à folha 21 e o Perfil Profissional do Egresso, à folha 22.

O curso tem como coordenador o professor Fernando Kulaitis, graduado em Ciências Sociais (2002), mestre (2004) e doutor (2013) em Sociologia, todos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 45 (quarenta e cinco) professores, sendo 37 (trinta e sete) doutores, 06 (seis) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 30 (trinta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40h) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (abaixo de 40 horas). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (Cres). (fls. 44 a 53)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 41 e 42:

# EVOLUÇÃO DE CURSO - BACHARELADO - MATUTINO

#### Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2018	189	50	3,8	52	12
2017	228	50	4,6	51	10
2016	271	50	5,4	38	9
2015	112	50	2,2	46	7
2014	92	50	1,8	49	16

<sup>\*</sup> A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas

# EVOLUÇÃO DE CURSO - BACHARELADO - NOTURNO

#### Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2018	234	50	4,7	46	9
2017	302	50	6,0	45	8
2016	360	50	7,2	48	9
2015	116	50	2,3	48	10
2014	108	50	2,2	50	10

<sup>\*</sup> A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)





Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 22% do total de ingressantes matriculados na 1ª série, no período matutino e 19% no período noturno. Este fato não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto, não comprova atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Importante ressaltar que a UEL protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município e *campus* de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/12/19 a 15/12/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.700 (duas mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula semestral, turnos de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.





Recomenda-se à Seti e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

João Carlos Gomes Presidente da CES